



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320/64, no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.361.0044.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 29.000,00

Fonte de Recursos: 1070 Salário Educação –FNDE

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0027.2.094.000 – Manutenção do Bolsa Família

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 1.500,00

Fonte de Recursos: 2023 IGD

08.244.0027.2.143.000 – Manutenção do IGD SUAS

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 2042 IGD SUAS

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1.º da presente Lei, as seguintes reduções de dotações do Orçamento em vigor, de conformidade com o que preceitua a Lei Nº 4320/64:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.361.0008.1.162.000 - Construção de Prédios Escolares

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00

12.361.0008.2.021.000 - Reforma e Manutenção de Prédios Escolares e Quadras Esportivas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 1070 Salário Educação – FNDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 05/2014 – Crédito Especial -fls 02)

12.361.0045.1.166.000 - Construção de Espaços Esportivos

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

12.361.0045.2.016.000 - Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos: 1062 CFEM

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04 – Departamento de Assistência Social

08.242.0027.2.003.000 - Manutenção das Atividades do D.A.S.

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500,00

Fonte de Recursos: 0001 Livre

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0023.1.006.000 - Programa de Alta Complexidade

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 6.500,00

Fonte de Recursos: 2040 Programa PBV II

08.244.0027.1.116.000 – Material Permanente para o Bolsa Família

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.500,00

Fonte de Recursos: 2023 IGD

08.244.0027.2.099.000 – Atendimento a Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 0001 Livre

08.244.0027.2.143.000 – Manutenção do IGD SUAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Fonte de Recursos: 2042 IGD SUAS

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320/64, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0027.1.218.000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.000,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 17.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 1105 FMAS – SCFV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 05/2014 – Crédito Especial -fls 03)

Art. 4º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 3.º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado em documentos contábeis, de acordo com o disposto no Inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 19/2014 – Crédito Especial -fls 04)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 104.500,00 no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria, objeto do presente, reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 05/2014 – Crédito Especial -fls 05)

Conforme documentos em anexo, verifica-se a aprovação em Atas, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, da abertura do crédito proposta no presente, bem como, os documentos contábeis (Razão de Caixa/Banco), demonstram a existência de valores necessários à abertura do crédito especial proposto no presente Projeto de Lei.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal